



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO FAMÍLIAS RESIDENTES E DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS 2024

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, pela Defensora Pública Dirigente do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, Mônica Zimmer e pelo Defensor Público Dirigente do Núcleo de Defesa do Consumidor e Tutelas Coletivas, Rafael Pedro Magagnin, torna público o presente Edital para a **SELEÇÃO e CADASTRAMENTO DE FAMÍLIAS RESIDENTES E DOMICILIADAS NO MUNICÍPIO DE CANOAS/RS**, formadas por pessoas carentes, para o recebimento de cestas básicas decorrentes do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme os seguintes critérios:

1. DO OBJETO. O objeto do presente edital é a seleção de famílias residentes e domiciliadas no Município de Canoas/RS, que preencham as exigências do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (Compromitente), as empresas Unisuper – Rede União Gaúcha de Supermercados Atacados e Distribuição Ltda., e Supermercado Formenton S.A. (Compromissárias), assim como a Educafro – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e o Centro Santo Dias de Direitos Humanos (Intervenientes), bem como os requisitos trazidos neste Edital.

1.1 DESCRIÇÃO. Concessão mensal das cestas básicas objeto deste Edital, assim definidas pelo item “b” e seguintes da cláusula “5” do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos parâmetros estabelecidos pela cláusula “b.1”, como sendo composta por, pelo menos: 02 (dois) quilos de açúcar refinado; 05 (cinco) quilos de arroz branco TP1; 01 (um) pacote de biscoito 370g Maria; 01 (um) pacote de biscoito 370g cream cracker; 500g de café tradicional; 01 (uma) capa fardo; 02 (dois) quilos de farinha de trigo; 01 (um) quilo de feijão preto TP1; 01 (um) pacote de massa 500g com ovos espaguete; 01 (um) pacote de massa 500g com ovos parafuso; 01 (um) pacote de molho de tomate 300g SC tradicional; 02 (dois) potes de óleo de soja 900ml cada; e 01 (um) quilo de sal fino moído.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

1.1 CESTAS BÁSICAS. Os itens descritos acima serão destinados às famílias que tenham residência no Município de Canoas/RS, possuam renda, “per capita”, de até 1,5 (um e meio) salários mínimos e contem com, pelo menos, uma criança ou um adolescente no seu seio familiar e que esteja(m) efetivamente matriculado(a)(s) e cursando o ensino médio, fundamental ou superior.

2. VALOR: para a distribuição das cestas básicas referidas neste Edital, será desembolsado pelas Compromissárias Unisuper – Rede União Gaúcha de Supermercados Atacados e Distribuição Ltda., e Supermercado Formenton S.A., o montante correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total objeto do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, qual seja R\$ 617.750,00 (seiscentos e dezessete mil, setecentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – e servindo o quinto dia útil do mês de janeiro de cada ano como referência para a atualização.

3. PRAZO: o período estabelecimento para cumprimento integral da obrigação de fornecimento das cestas básicas, pelas Compromissárias Unisuper – Rede União Gaúcha de Supermercados Atacados e Distribuição Ltda., e Supermercado Formenton S.A., conforme previsão do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, será de até 06 (seis) anos, divididos em até 72 (setenta e dois) meses, período através do qual serão distribuídas as cestas básicas objeto deste Edital.

4. CRITÉRIOS: serão selecionadas as famílias que atendam aos seguintes critérios, definidos no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e no presente Edital: (i) ser a unidade familiar residente e domiciliada no Município de Canoas/RS; (ii) possuir renda “per capita” do(s) membro(s) que a compõe(m) de até 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais; (iii) contar com, pelo menos, uma criança ou um adolescente no seu seio familiar e que esteja(m) efetivamente matriculado(a)(s) e cursando o ensino médio, fundamental ou superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

5. COMPOSIÇÃO: O critério de residência e domicílio será demonstrado através de qualquer comprovante de residência que a família possua (ex.: faturas de consumo de água, energia elétrica, internet, entre outros), ou então, na falta deste, mediante autodeclaração, que será confirmada posteriormente pela Assistência Social do Município de Canoas/RS, e/ou pela própria Defensoria Pública Gaúcha.

5.1 O critério da renda será comprovado através de documentos oficiais, tais como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Extrato de Pagamento de Benefícios Previdenciários, contracheques, declaração do empregador, extrato de movimentação financeira, entre outros, ou, na falta de qualquer comprovante documental, pela declaração firmada pelos membros da unidade familiar, podendo a Assistência Social do Município de Canoas e/ou a Defensoria Pública adotar outros mecanismos para fins de comprovação da renda “per capita” familiar.

5.2 O critério estudantil será comprovado através de atestado de matrícula, declaração oficial do estabelecimento de ensino onde esteja matriculado(a) e estudando o(a) membro da unidade familiar, ou então por qualquer outro documento oficial que seja suficiente a afastar qualquer dúvida quanto à efetiva matrícula e frequência dos estudos.

5.3 Caso o número de famílias cadastradas seja superior ao número de famílias contempladas com as cestas básicas a serem distribuídas, em razão do limite financeiro destinado ao cumprimento deste item “b” da Cláusula 5.1 do TAC, será estabelecido como critério de preferência entre as famílias que apresentem, sucessivamente: (i) o maior número de crianças até 12 (doze) anos; (ii) o maior número de adolescentes até 18 (dezoito) anos; (iii) o maior número de estudantes matriculados; (iv) a menor renda familiar global.

5.4 Caso, após o decurso do prazo de habilitação, o número de famílias cadastradas seja inferior ao de famílias a serem contempladas com as cestas básicas, em razão da disponibilização financeira para o cumprimento deste item “b” da Cláusula 5.1 do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

TAC, será lançado novo Edital, contemplando outros municípios onde as compromissárias possuam sede, eleitos pela Defensoria Pública entre aqueles com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) no Estado do Rio Grande do Sul, para novas habilitações, até atingidos os limites do valor orçamentário disponibilizado para o cumprimento desta obrigação.

6. DISTRIBUIÇÃO: a distribuição das cestas básicas contratadas será feita “in natura” e diretamente pelas Compromissárias Unisuper – Rede União Gaúcha de Supermercados Atacados e Distribuição Ltda., e Supermercado Formenton S.A., ou seja, mediante a entrega dos produtos por ela comercializados diretamente à(ao) representante da(s) família(s) selecionada(s) e contemplada(s) com este Edital, ou então será revertido em crédito a ser resgatado diretamente no estabelecimento comercial das compromissárias, contemplando apenas e exclusivamente os itens descritos no parágrafo “1.1 DESCRIÇÃO”, seja na sua natureza ou na sua quantidade.

6.1 A distribuição das cestas básicas será limitada, no tempo, ao período máximo de vigência do TAC e do presente Edital, bem como aos limites financeiros ou orçamentários disponibilizados para tanto, não constituindo, o presente Edital, como compromisso ou obrigatoriedade de disponibilização de um número maior de cestas básicas, além daquelas já previstas no “Termo”.

7. NOVOS CHAMAMENTOS. Na eventualidade de alguma(s) família(s) não mais se enquadrar(em) nos critérios de seleção estabelecidos pelo TAC e por este Edital e, com isso, for(em) descadastrada(s) e/ou desabilitada(s), será(ão) chamada(s), sucessivamente, a(s) família(s) que formar(em) a lista de suplência (excedentes), até o preenchimento do número máximo de famílias que possam ser contempladas em razão do limite de recursos disponibilizados para o cumprimento desta obrigação.

7.1 Quando do chamamento da(s) família(s) que se encontre(m) na lista de suplência (excedentes), deverá(ão) ela(s) comprovar, novamente, o preenchimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

de todos os requisitos estabelecidos pelo TAC e por este Edital, a fim de que seja(m) considerada(s) habilitada(s) a ser(em) inserida(s) como família(s) contemplada(s).

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO. As habilitações das unidades familiares deverão ser apresentadas através do e-mail cestascanoasdpe@gmail.com ou então dos telefones abaixo informados, no prazo improrrogável de 40 (quarenta) dias, compreendendo o período entre 22 de fevereiro e às 23h59m do dia 01 de abril, ambos do ano de 2024. Qualquer dúvida poderá ser solvida através dos telefones nº (51) 3210-9495 e/ou (51) 3210-9355.

9. RESPONSABILIDADE. A Compromitente e os Intervenientes se eximem de qualquer responsabilidade advinda do fornecimento, da disponibilização, da distribuição, da utilização e/ou da fruição dos itens que compõem a cesta básica, na eventualidade de qualquer dano causado quando do seu consumo, sendo a relação travada entre as famílias e as Compromissárias Unisuper – Rede União Gaúcha de Supermercados Atacados e Distribuição Ltda., e Supermercado Formenton S.A., disciplinada pela legislação atinente.

10. ENCAMINHAMENTOS. (i) Publique-se o presente Edital em todas as redes sociais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul; (ii) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canoas/RS, na pessoa da senhora Secretária Luísa Emília Lucena Camargo, encaminhando cópia deste Edital e solicitando apoio na divulgação do presente, na identificação da(s) família(s) eventualmente apta(s) a se habilitar e na reunião da documentação necessária à habilitação; (iii) solicite-se, em caráter de urgência, reunião presencial com a Assistência Social do Município de Canoas/RS; (iv) encaminhe-se cópia deste Edital à Defensoria Pública Itinerante do Rio Grande do Sul e à Defensoria Pública Regional de Canoas/RS, informando e solicitando data, preferencialmente ainda no mês de março deste ano de 2024, para a realização de pequeno mutirão de atendimento às famílias carentes residentes e domiciliadas no Município de Canoas/RS e que, eventualmente, não tenham se cadastrado neste Edital, embora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
NUDECONTU

preencham os requisitos para tanto; (v) encaminhe-se cópia do presente Edital aos jornais e periódicos de grande circulação no Município de Canoas/RS, solicitando ampliação na divulgação dos requisitos e da forma de habilitação das famílias carentes.

Rafael Pedro Magagnin
Defensor Público
Dirigente do NUDECONTU.